



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

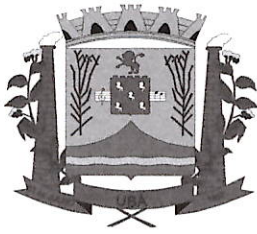
### LEI Nº 5.156, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 283.817,00 (duzentos e oitenta e três mil oitocentos e dezessete reais), no orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8512/2022, destinado à aquisição de veículo Ambulância, tipo A (simples remoção - furgão), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 283.817,00 (duzentos e oitenta e três mil oitocentos e dezessete reais), no orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8512/2022, destinado à aquisição de veículo Ambulância, tipo A (simples remoção - furgão), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0023	Retaguarda do SUS
Projeto/Atividade	NOVO	Participação da Política de Regulação do Acesso/Resolução 8512/2022
Elemento despesa	4490.52	Equipamentos e Material Permanente
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1621 OUTFES	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R\$)	283.817,00	Duzentos e oitenta e três mil oitocentos e dezessete reais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso do Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2023 na respectiva fonte, conforme apresenta seu respectivo demonstrativo contábil.

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a referida dotação até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 15 de agosto de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

DO-e: 16/08/2023